

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

As partes:

INSTITUTO ZECA MUGGIATI, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 13.287.203/0001-52, com sede na Rua Carneiro Lobo, nº 570, 6º Andar, Água Verde, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80.240-240, neste ato representada por José Luiz Pizzato Mugiati, doravante CONTRATANTE.

De outro lado, denominado CONTRATADO, RBC PREPARAÇÃO DE MOTORES LTDA de CNPJ 65.122.053/0001-20 com endereço na Rod. MG, 424 - Km 3,5 - Vespasiano - MG - CEP 33.000-000, representada por Rafael Botelho Cançado.

Firmam de comum acordo o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições, que se outorgam e se comprometem a cumprir:

CLÁUSULA 1 - OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem como OBJETO promover serviços de Locação de Motores do veículo Kart para o Projeto KART CURITIBA - Processo nº 58701.001955/2012-17 do CONTRATANTE.

CLÁUSULA 2 - DO PRAZO

O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, vigorando pelo prazo necessário ao cumprimento de todas as obrigações contratuais das partes.

CLÁUSULA 3 - VALORES

O valor com encargos de Locação de Motores será de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) por unidade.

CLÁUSULA 4 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO em sua forma de trabalho deverá:

- a) Fornecer por meio de locação um total de até 05 (cinco) motores do veículo Kart para a Categoria Júnior, conforme necessidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: Se o CONTRATADO vier a causar algum prejuízo ao CONTRATANTE, seja por culpa, seja por dolo, responderá pelas respectivas perdas e danos.

CLÁUSULA 5 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CONTRATANTE terá a obrigação de:

- a) Realizar o pagamento previsto no presente instrumento, conforme cláusula 6 do presente contrato, mediante emissão de nota fiscal.

CLÁUSULA 6 - DA REMUNERAÇÃO

Como pagamento da locação de motores para o veículo Kart especificados na cláusula "1", se obriga, o CONTRATANTE, ao pagamento no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e

quinhentos reais) por unidade, inclusos os encargos tributários previstos na legislação vigente, cujos pagamentos serão de responsabilidade do contratado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento será realizado mediante emissão de nota fiscal referente ao quantitativo dos motores utilizados durante a vigência da execução do projeto.

CLÁUSULA 7 - RESCISÃO

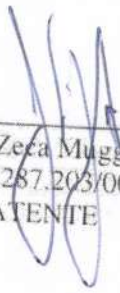
O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito por manifestação por escrito por qualquer das partes ora contratantes, ficando isenta a parte que manifestou tal vontade, no pagamento de qualquer indenização, a qualquer título que for, inclusive, no pagamento de créditos decorrentes de comissões futuras, se for o caso.

DISPOSIÇÕES FINAIS


O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo, as quais elegem o foro da cidade de Curitiba - PR, para dirimirem quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento do mesmo.

E, por estarem justas e convencionadas as partes assinam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Curitiba, 19 de Abril de 2017.

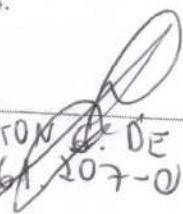


Instituto Zeca Muggiati
CNPJ 13.287.203/0001-52
CONTRATANTE

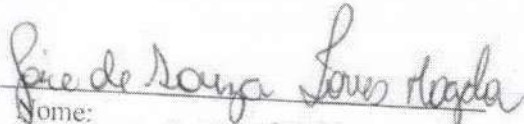


RBC Preparação de Motores Ltda
CNPJ 65.122.053/0001-20
CONTRATADO

Testemunhas:



Nome: AIRTON DE OLIVEIRA
RG: 4.461.207-0



Nome: Fie de Souza Loureiro
RG: MG 3562960

129

CONTRATO DE COMPRA E VENDA

As partes:

INSTITUTO ZECA MUGGIATI, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 13.287.203/0001-52, com sede na Rua Carneiro Lobo, nº 570, 6º Andar, Água Verde, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80.240-240, neste ato representada por José Luiz Pizzato Mugiat, doravante denominado COMPRADOR.

ACAMU COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 00.616.063/0001-77, com sede na Avenida Henrique Mansano, nº 320, Jardim Alpes, cidade de Londrina, Estado do Paraná, CEP 86.075-000, neste ato representada por Godoaldo Wesley Nalin Magi, doravante denominado VENDEDOR.

Firmam de comum acordo o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições, que se outorgam e se comprometem a cumprir:

CLÁUSULA 1 – DO OBJETO

O presente instrumento têm por objeto a aquisição, pelo COMPRADOR, dos seguintes MATERIAIS de propriedade do VENDEDOR:

- A) 35 (trinta e cinco) jogos de pneus novos para Kart MG;

PARÁGRAFO ÚNICO: Declaram as partes estarem cientes que os MATERIAIS destinam-se ao Projeto KART CURITIBA – Processo nº 58701.001955/2012-17 do COMPRADOR.

CLÁUSULA 2 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Sem prejuízo das demais obrigações esparsas neste instrumento, obrigam-se as partes:

I – O COMPRADOR:

- a) Efetuar o pagamento pela aquisição dos MATERIAIS na forma ora ajustada.

II – O VENDEDOR:

- a) Fornecer ao COMPRADOR os MATERIAIS novos e em perfeitas condições;
- b) Emitir nota fiscal referente aos MATERIAIS ora adquiridos.

CLÁUSULA 3 – DA ENTREGA DOS MATERIAIS

Ajustam as partes que os MATERIAIS serão disponibilizados pelo VENDEDOR para retirada em sua loja pelo COMPRADOR constante no preâmbulo, após a emissão da respectiva nota fiscal do material descrito na Cláusula Primeira;

PARÁGRAFO ÚNICO: Os MATERIAIS que não apresentarem condições para uso ou estiverem fora das especificações descritas neste instrumento, serão devolvidos ao VENDEDOR, o qual obrigam-se-á a reembolsar ao COMPRADOR em até 10 (dez) dias corridos.

CLÁUSULA 4 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Pelos MATERIAIS objeto deste instrumento, o COMPRADOR pagará ao VENDEDOR a importância total de R\$ 24.150,00 (vinte e quatro mil cento e cinquenta reais), referente ao material descrito na Cláusula Primeira.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento pelos MATERIAIS condiciona-se à emissão de Nota Fiscal pelo VENDEDOR e respectiva entrega ao COMPRADOR.

CLÁUSULA 5 – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

O presente instrumento entrará em vigor na data de sua assinatura, vigorando pelo prazo necessário ao cumprimento de todas as obrigações contratuais das partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se qualquer uma das partes não cumprir suas obrigações contratuais, aquela que se sentir prejudicada deverá enviar comunicação escrita à outra, para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dia corridos e informe o prazo para solução e cumprimento de sua obrigação. Na hipótese da parte considerada inadimplente não cumprir sua obrigação, poderá a parte lesada rescindir o presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A parte que der causa á rescisão obrigar-se-á ao pagamento de multa rescisória, no importa de 10% (dez por cento) sobre o valor total descrito na Cláusula Quarta, bem como a reparar os danos causados.

CLÁUSULA 6 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente contrato consubstanciam toda a relação contratual das partes, ficando sem validade e eficácia quaisquer outros documentos aqui não mencionados.

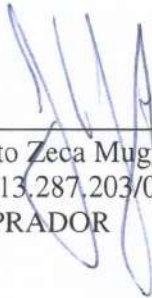
PARÁGRAFO ÚNICO: Todos os avisos, comunicações e solicitações que tiverem de ser feitos por uma parte à outra, devem ser dirigidos por escrito á parte interessada, através de carta registrada com aviso de recebimento.

CLÁUSULA 7 – DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, como o único competente para dirimir eventuais controvérsias resultantes da interpretação e/ou execução do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas também abaixo assinadas.

Curitiba, 29 de Maio de 2017.




Instituto Zeca Muggiati
CNPJ 13.287.203/0001-52
COMPRADOR




ACAMU Comércio de Auto Peças Ltda
CNPJ 00.616.063/0001-77
VENDEDOR

Testemunhas:



Nome: AIRTON C. DE OLIVEIRA
RG: 4.461.207-0



Nome: RICARDO LEANDRO
RG: 6-818.452-5

CONTRATO DE COMPRA E VENDA

As partes:

INSTITUTO ZECA MUGGIATI, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 13.287.203/0001-52, com sede na Rua Carneiro Lobo, nº 570, 6º Andar, Água Verde, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80.240-240, neste ato representada por José Luiz Pizzato Mugiati, doravante denominado COMPRADOR;

DRACO ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS DE COMPETIÇÕES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 07.494.756/0001-83, com sede na Rua Vicente Leporace, nº 1408, Campo Belo, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.619+034, neste ato representada por Robert Bromberg, doravante denominado VENDEDOR.

Firmam de comum acordo o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições, que se outorgam e se comprometem a cumprir:

CLÁUSULA 1 – DO OBJETO

O presente instrumento têm por objeto a aquisição, pelo COMPRADOR, dos seguintes MATERIAIS de propriedade do VENDEDOR:

- A) 02 (dois) Adesivos em impressão digital para carenagem de Kart.

PARÁGRAFO ÚNICO: Declaram as partes estarem cientes que os MATERIAIS destinam-se ao Projeto KART CURITIBA – Processo nº 58701.001955/2012-17 do COMPRADOR.

CLÁUSULA 2 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Sem prejuízo das demais obrigações esparsas neste instrumento, obrigam-se as partes:

I – O COMPRADOR:

- a) Efetuar o pagamento pela aquisição dos MATERIAIS na forma ora ajustada.

II – O VENDEDOR:

- a) Fornecer ao COMPRADOR os MATERIAIS confeccionados em perfeitas condições;
- b) Emitir nota fiscal referente aos MATERIAIS ora adquiridos.

CLÁUSULA 3 - DA ENTREGA DOS MATERIAIS

Ajustam as partes que os MATERIAIS serão disponibilizados pelo VENDEDOR para retirada em sua loja pelo COMPRADOR constante no preâmbulo, após a emissão da respectiva nota fiscal do material descrito na Cláusula Primeira;

PARÁGRAFO ÚNICO: Os MATERIAIS que não apresentarem condições para uso ou estiverem fora das especificações descritas neste instrumento, serão devolvidos ao VENDEDOR, o qual obrigam-se-á a reembolsar ao COMPRADOR em até 10 (dez) dias corridos.

CLÁUSULA 4 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Pelos MATERIAIS objeto deste instrumento, ao COMPRADOR pagará á VENDEDORA a importância total de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais), referente ao material descrito na Cláusula Primeira.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento pelos MATERIAIS condiciona-se à emissão de Nota Fiscal pelo VENDEDOR e respectiva entrega ao COMPRADOR.

CLÁUSULA 5 – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

O presente instrumento entrará em vigor na data de sua assinatura, vigorando pelo prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento de todas as obrigações contratuais das partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se qualquer uma das partes não cumprir suas obrigações contratuais, aquela que se sentir prejudicada deverá enviar comunicação escrita à outra, para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias corridos e informe o prazo para solução e cumprimento de sua obrigação. Na hipótese da parte considerada inadimplente não cumprir sua obrigação, poderá a parte lesada rescindir o presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A parte que der causa à rescisão obrigará-se ao pagamento de multa rescisória, no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor total descrito na Cláusula Quarta, bem como a reparar os danos causados.

CLÁUSULA 6 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente contrato consubstancia toda a relação contratual das partes, ficando sem validade e eficácia quaisquer outros documentos aqui não mencionados.

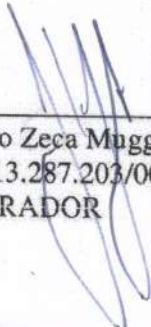
PARÁGRAFO ÚNICO: Todos os avisos, comunicações e solicitações que tiverem de ser feitos por uma parte à outra, devem ser dirigidos por escrito à parte interessada, através de carta registrada com aviso de recebimento.

CLÁUSULA 7 – DO FORO

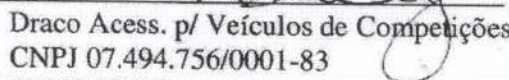
As partes elegem o Foro da Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, como o único competente para dirimir eventuais controvérsias resultantes da interpretação e/ou execução do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas também abaixo assinadas.

Curitiba, 13 de Junho de 2017.

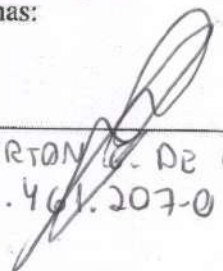


Instituto Zeca Muggiati
CNPJ 13.287.203/0001-52
COMPRADOR




Draco Acess. p/ Veículos de Competições
CNPJ 07.494.756/0001-83
VENDEDOR

Testemunhas:



Nome: AIRTON C. DE OLIVEIRA
RG: 4.461.207-0



Nome: RENATO S. MUNIZ
RG: 37 633 060-8

CONTRATO DE COMPRA E VENDA

As partes:

INSTITUTO ZECA MUGGIATI, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 13.287.203/0001-52, com sede na Rua Carneiro Lobo, nº 570, 6º Andar, Água Verde, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80.240-240, neste ato representada por José Luiz Pizzato Mugiati, doravante denominado COMPRADOR.

ACAMU COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 00.616.063/0001-77, com sede na Avenida Henrique Mansano, nº 320, Jardim Alpes, cidade de Londrina, Estado do Paraná, CEP 86.075-000, neste ato representada por Godoaldo Wesley Nalin Magi, doravante denominado VENDEDOR.

Firmam de comum acordo o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições, que se outorgam e se comprometem a cumprir:

CLÁUSULA 1 – DO OBJETO

O presente instrumento têm por objeto a aquisição, pelo COMPRADOR, dos seguintes MATERIAIS de propriedade do VENDEDOR:

- A) 7 (sete) jogos de pneus novos para Kart MG;

PARÁGRAFO ÚNICO: Declaram as partes estarem cientes que os MATERIAIS destinam-se ao Projeto KART CURITIBA – Processo nº 58701.001955/2012-17 do COMPRADOR.

CLÁUSULA 2 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Sem prejuízo das demais obrigações esparsas neste instrumento, obrigam-se as partes:

I – O COMPRADOR:

- a) Efetuar o pagamento pela aquisição dos MATERIAIS na forma ora ajustada.

II – O VENDEDOR:

- a) Fornecer ao COMPRADOR os MATERIAIS novos e em perfeitas condições;
- b) Emitir nota fiscal referente aos MATERIAIS ora adquiridos.

CLÁUSULA 3 – DA ENTREGA DOS MATERIAIS

Ajustam as partes que os MATERIAIS serão disponibilizados pelo VENDEDOR para retirada em sua loja pelo COMPRADOR constante no preâmbulo, após a emissão da respectiva nota fiscal do material descrito na Cláusula Primeira;

PARÁGRAFO ÚNICO: Os MATERIAIS que não apresentarem condições para uso ou estiverem fora das especificações descritas neste instrumento, serão devolvidos ao VENDEDOR, o qual obrigam-se-á a reembolsar ao COMPRADOR em até 10 (dez) dias corridos.

CLÁUSULA 4 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Pelos MATERIAIS objeto deste instrumento, o COMPRADOR pagará ao VENDEDOR a importância total de R\$ 4.830,00 (quatro mil oitocentos e trinta reais), referente ao material descrito na Cláusula Primeira.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento pelos MATERIAIS condiciona-se à emissão de Nota Fiscal pelo VENDEDOR e respectiva entrega ao COMPRADOR.

CLÁUSULA 5 – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

O presente instrumento entrará em vigor na data de sua assinatura, vigorando pelo prazo necessário ao cumprimento de todas as obrigações contratuais das partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se qualquer uma das partes não cumprir suas obrigações contratuais, aquela que se sentir prejudicada deverá enviar comunicação escrita à outra, para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dia corridos e informe o prazo para solução e cumprimento de sua obrigação. Na hipótese da parte considerada inadimplente não cumprir sua obrigação, poderá a parte lesada rescindir o presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A parte que der causa á rescisão obrigar-se-á ao pagamento de multa rescisória, no importa de 10% (dez por cento) sobre o valor total descrito na Cláusula Quarta, bem como a reparar os danos causados.

CLÁUSULA 6 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente contrato consubstanciam toda a relação contratual das partes, ficando sem validade e eficácia quaisquer outros documentos aqui não mencionados.

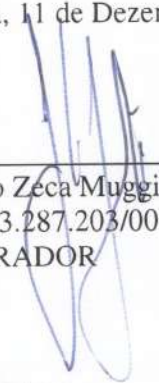
PARÁGRAFO ÚNICO: Todos os avisos, comunicações e solicitações que tiverem de ser feitos por uma parte à outra, devem ser dirigidos por escrito á parte interessada, através de carta registrada com aviso de recebimento.

CLÁUSULA 7 – DO FORO


As partes elegem o Foro da Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, como o único competente para dirimir eventuais controvérsias resultantes da interpretação e/ou execução do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas também abaixo assinadas.

Curitiba, 11 de Dezembro de 2017.

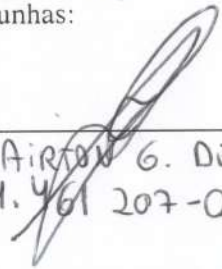


Instituto Zeca Muggiati
CNPJ 13.287.203/0001-52
COMPRADOR

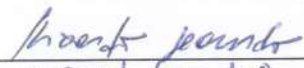


ACAMU Comércio de Auto Peças Ltda
CNPJ 00.616.063/0001-77
VENDEDOR

Testemunhas:



Nome: AIRTON G. DE OLIVEIRA
RG: 4.461.207-0



Nome: RICARDO JARDIM
RG: 6.818.452-5